



ATO NORMATIVO nº 007, de 16 de agosto de 2006.

Nara Maria Kuhn Göcks, Reitora da Universidade do Planalto Catarinense, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 do Estatuto da Universidade, e:

- 1) Considerando **pedido feito por candidatos** na reunião realizada com a Comissão Eleitoral no dia 09 de agosto de 2006, que tratou sobre a propaganda eleitoral, no sentido de que seja regulamentada a utilização do espaço físico da Universidade no que se refere à apresentação de materiais de propaganda dos candidatos ao cargo de reitor nas eleições marcadas para o dia 22 de setembro de 2006 em primeiro turno;
- 2) Considerando a necessidade de preservar as atividades de ensino desenvolvidas durante o processo eleitoral,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA FIXAÇÃO DE CARTAZES E MATERIAL GRÁFICO

Art. 1º Fica permitida a fixação de cartazes ou qualquer material gráfico relativo à campanha eleitoral nos seguintes locais:

- I. Nos murais dos corredores;
- II. Nos varais das salas de aula;
- III. Nos murais dos setores, exceto nos murais de publicação dos atos oficiais da universidade, devidamente identificados.

Parágrafo único: Fica proibida a fixação do material indicado no *caput* deste artigo em paredes, portas e quadros das salas de aula.

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DE *BANNERS* E FAIXAS

Art. 2º Fica permitida a fixação de 01 banner por candidato no *hall* de entrada de cada bloco, com tamanho não superior a 01 m x 1,50 m.

Art. 3º Nas áreas externas a fixação de faixas poderá ser realizada nas seguintes condições:

- I. Nos acessos principais ao *campus* da Uniplac, 01 (uma) faixa por candidato;
- II. Na passarela de acesso ao centro de convivência, 01 (uma) faixa por candidato;
- III. Na passarela de acesso principal da Uniplac, com estacas, 02 (duas) faixas;
- IV. Nas áreas utilizadas para estacionamento, com estacas, até 05 (cinco) faixas por candidato em todo o *campus*.

CAPÍTULO III DA UTILIZAÇÃO DE SOM

Art. 4º A utilização de equipamentos sonoros será permitida nas áreas utilizadas para estacionamento, limitadas aos horários de intervalo das aulas, bem como antes do começo e após o término das mesmas, sendo respeitada uma distância mínima de 100 metros de uma fonte sonora à outra, sendo permitida apenas uma fonte sonora por candidato.

Parágrafo único: Fica proibida a veiculação de propaganda sonora através de equipamentos eletrônicos, instrumentos musicais ou qualquer outro artifício de som em corredores ou próximo das salas de aula da Uniplac, durante o horário das aulas.

CAPÍTULO IV DOS COMÍCIOS, DOS EVENTOS FESTIVOS, CULTURAIS E ARTÍSTICOS E DOS DEBATES

Art. 5º Comícios e eventos festivos, culturais e artísticos promovidos por algum candidato, só poderão ocorrer até o dia 17/09/06, mediante prévia autorização da comissão eleitoral, solicitada com antecedência mínima de 05 dias, sendo necessária a comunicação e pedido de segurança extra à Polícia Militar.

Art. 6º Os debates entre candidatos poderão ocorrer apenas quando organizados pelas entidades representativas da comunidade acadêmica da Uniplac, mediante prévia autorização das Pró-Reitorias de Ensino e Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação.

CAPÍTULO V DA MONTAGEM DE *STANDS*, QUIOSQUES E SIMILARES

Art. 7º Os candidatos poderão utilizar *stands*, quiosques ou similares, limitados ao número de apenas 01 (um) por candidato, devendo escolher a opção que desejarem montar, comunicando previamente à Comissão Eleitoral o local em que pretendem instalá-los, para autorização.

CAPÍTULO VI DA DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO

Art. 8º Será permitida a distribuição de material gráfico promocional nos pátios, nas áreas utilizadas para estacionamento e corredores da Uniplac, desde que os promotores estejam identificados com camiseta ou *bottom* dos candidatos.

Art. 9º Nas salas de aula, a distribuição somente poderá ocorrer durante a apresentação dos candidatos ou sobre as carteiras, esta última opção desde que o material seja distribuído nos horários de intervalo das aulas, antes do seu início ou final.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art.11 Este ato normativo entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 12 Em caso de descumprimento destas normas, a Comissão Eleitoral poderá determinar a retirada imediata do material, e, a reincidência poderá acarretar a perda dos espaços para a divulgação do material eleitoral.

Art. 13 Publique-se nos murais de costume e na página da *internet*.

Lages, 17 de agosto de 2006.

Nara Maria Kuhn Göcks
Reitora